

REGULAMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DECRETO Nº 9.392, DE 30 DE MAIO DE 2018

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

- 1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel em território nacional, mediante assinatura do Termo de Adesão em anexo, o agente econômico autorizado pela ANP como produtor ou importador de óleo diesel, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto 9.392, de 30 de maio de 2018.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

- 2.1 O envio do Termo de Adesão deverá ocorrer por meio do correio eletrônico subvencao@anp.gov.br
- 2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por correspondência eletrônica à empresa, para os contatos indicados em seu Termo de Adesão.
- 2.3 A data a ser considerada para fins de adesão será a do envio do Termo de Adesão à ANP.
- 2.4 Dúvidas deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico subvencao@anp.gov.br

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

- 3.1 A ANP divulgará a lista das empresas cujos termos de adesão foram recebidos em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br).

4 METODOLOGIA DA APURAÇÃO DA SUBVENÇÃO

- 4.1 Somente fará jus ao recebimento da subvenção o produtor ou importador que comercializar o óleo diesel a preço médio igual ou inferior a R\$ 2,0316 por litro, conforme estabelecido no Decreto 9.392/2018;
- 4.2 A fórmula do cálculo do preço médio de comercialização do produto pelo beneficiário, a ser apurado em base diária, será realizada em duas etapas:

- 4.2.1 Etapa 1: média aritmética simples dos preços de cada tipo de óleo diesel (S10, S500, ODNR – óleo diesel não rodoviário – e diesel marítimo) em cada município de realização de venda, calculados a partir dos valores consignados nas notas fiscais eletrônicas;
- 4.2.2 Etapa 2: média aritmética simples dos resultados obtidos na etapa 1.
- 4.3 Caso a ANP identifique operação atípica que possa distorcer a formação da média, solicitará ao beneficiário a justificativa pertinente para avaliação de conformidade. O pagamento só será efetuado se a justificativa for aceita;
- 4.4 O beneficiário deverá encaminhar todas as notas fiscais de comercialização de óleo diesel do dia, acompanhadas de uma planilha consolidada com o cálculo do preço médio diário. A ANP verificará a conformidade dos dados encaminhados pelos beneficiários comparando-os com os dados fiscais recebidos da Receita Federal do Brasil;
- 4.5 Caso o beneficiário não comprove a média de preço referida no item 4.1 para todo o óleo diesel comercializado no dia, a subvenção não será devida para aquele dia;
- 4.6 Para o dia em que for devida a subvenção segundo os critérios estabelecidos, será aplicada a fórmula do Anexo I da Medida Provisória 838/2018 ($S = \text{Volume} \times \text{R\$ } 0,07$);
- 4.7 O beneficiário será responsável civil, penal e administrativamente pela completude e veracidade das informações e documentos fornecidos, nos termos da legislação em vigor.

5 DOS REQUISITOS PARA O PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento da subvenção devida será realizado ao beneficiário de acordo com os dados bancários informados no Termo de Adesão, conforme o art. 4º do Decreto nº 9.392/2018;
- 5.2 O pagamento da subvenção fica condicionado à regularidade do beneficiário quanto a tributos federais e Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguridade Social e CADIN;
- 5.3 O prazo para pagamento previsto no §2º do art. 4º do Decreto 9.392/2018 será interrompido em caso de qualquer não conformidade, e será reiniciado quando a situação for regularizada.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A ANP publicará o montante total de subvenção pago a cada beneficiário em seu sítio eletrônico.
- 6.2 A Diretoria Colegiada decidirá sobre questões omissas.